



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI Nº 3.306, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a contratar responsável técnico para realizar serviço de georreferenciamento visando a certificação do perímetro e parcelamento do Projeto de Assentamento Jonas Pinheiro, a doação dos trabalhos ao INCRA, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar responsável técnico para prestação de serviço de georreferenciamento visando a certificação do perímetro e parcelamento do Projeto de Assentamento Jonas Pinheiro, matrícula nº 12.665, 12.666, 12.668 e 12.669 registradas no CRI de Sorriso-MT e matrículas nº 17.581 e 17.698 registradas no CRI de Sinop-MT, e posterior doação ao INCRA.

Parágrafo único. A contratação de que trata o *caput* se dará nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 2º Os serviços de georreferenciamento visando a certificação do perímetro e parcelamento do Projeto de Assentamento supramencionado, devem seguir os termos presentes na Autorização emitida pelo INCRA, cuja cópia anexo é parte integrante desta Lei, de modo a serem observadas as normas técnicas e legais vigentes, para resguardar a segurança e o interesse da Administração Pública.

Art. 3º O perímetro a ser considerado para o georreferenciamento e certificação é o constante nas matrículas do Projeto de Assentamento. O parcelamento a ser considerado para o georreferenciamento e certificação é o constante no pré-parcelamento ou documento entregue oficialmente pela Divisão de Governança Fundiária e Divisão de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento.

Art. 4º É obrigatório a realização do georreferenciamento e certificação do parcelamento completo do Projeto de Assentamento, com todos os lotes de beneficiários, áreas coletivas, áreas comunitárias, áreas de reserva legal, conforme previsto no pré-projeto de parcelamento ou documento similar.

Art. 5º É obrigatório a realização do georreferenciamento de todas as estradas, inclusive as internas, faixa de domínio, lagos, represas, dentre outros.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação ao INCRA, sem custos, dos serviços de georreferenciamento visando a certificação do perímetro e parcelamento do Projeto de Assentamento Jonas Pinheiro.



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Art. 7º Para atender as despesas oriundas com a presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, sob as seguintes rubricas orçamentárias:

06 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
06.002 - Fundo do Meio Ambiente
06.002.18 - Gestão Ambiental
06.002.18.541 - Preservação e Conservação Ambiental
06.002.18.541.1.145 - Elaboração de projeto de georreferenciamento ao Assentamento Jonas Pinheiro
339039.00.00 - Outros Serv. Pessoa Jurídica.....R\$ 540.000,00
339036.00.00 - Outros Serv. Pessoa Física.....R\$ 10.000,00

Art. 8º Para fazer face ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior, no valor de até R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), fica autorizado a redução, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, sob a seguinte rubrica orçamentária:

06.001.2.604.0002.1029 - Constr\Ref e Ampl. de Abrigo de Animais
449051.00.00(319)R\$ 200.000,00
06.001.2.604.0002.2047 - Manutenção de Abrigo de Animais
339039.00.00(327)R\$ 350.000,00

Parágrafo único. Para atender a ação e meta 1.145, fica autorizado a inclusão na Lei nº 3.157, de 20 de setembro de 2021 que dispõe sobre o PPA 2022 a 2025 e Lei nº 3.182 de 18 de novembro de 2021 e na Lei nº 3.171, de 08 de novembro de 2021 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Art. 9º O restante do valor - R\$ 391.662,26, para cobrir as despesas decorrentes da presente Lei será incluído na Lei Orçamentária para o ano de 2023, do total de R\$ 941.662,26.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2022.

Publique-se.


BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO
Secretário Adjunto de Administração


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Publicado no JOEM-MT/AMM

18 / 10 / 2022

Edição nº 4092 Pág. 404

Galvânia